Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.2/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

FAZENDA NOVA ERA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL RETIFICADO

W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA.
WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA

Processo nº 5208311-38.2026.8.09.0109
Vara Cível da Comarca de Mossâmedes/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.3/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

SUMÁRIO

1. Da apresentação, definições e base jurídica
2. Dos recuperandos, consolidação substancial e perímetro
3. Dos objetivos
4. Dos créditos concursais, extraconcursais e classificação
5. Das premissas gerais de pagamento
6. Das condições de pagamento por classe
7. Dos meios de recuperação e reorganização
8. Da demonstração da viabilidade econômica
9. Dos laudos econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos
10. Da alienação de ativos, UPI e financiamento DIP
11. Dos efeitos da concessão da recuperação judicial e do inadimplemento
12. Das disposições finais e anexos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.4/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

1. DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÕES E BASE JURÍDICA

1.1. Apresentação

W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA. e WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA, doravante denominados, em conjunto, “Recuperandos” ou “Grupo Nova Era”, apresentam este Plano de Recuperação Judicial retificado em cumprimento às decisões proferidas nos movimentos 129 e 133 e aos arts. 47, 50, 53 e 69-L da Lei nº 11.101/2005.

O Plano tem por finalidade preservar a fonte produtora, os empregos, a arrecadação tributária e os interesses dos credores, mediante reorganização operacional e financeira compatível com a capacidade de geração de caixa do Grupo.

1.2. Definições essenciais

TERMO	DEFINIÇÃO
Administração Judicial	Santos & Vera Advogados Associados, tendo como responsável técnico **Ramon Carmo dos Santos**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 34.008, telefone nº (62) 3945-5905, e-mail admjudicial@verasantos.adv.br
AGC	Assembleia Geral de Credores, órgão soberano para deliberação sobre este Plano, nos termos dos arts. 35 e 41 da LRF.
Crédito Concursal	Todo crédito existente na data do pedido (29/04/2026), mesmo que não vencido, sujeito aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49, caput, da LRF.
Crédito Extraconcursal	Crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial nos termos das exceções do art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, ou por sua natureza de crédito posterior ao pedido.
Data de Homologação	Data da publicação da decisão que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial, salvo definição judicial diversa.
Data do Pedido	Data juridicamente relevante para sujeição dos créditos: 29/04/2026
Dia útil	Dia em que houver expediente bancário no município de Mossâmedes/GO, ressalvada regra processual específica.
LRF	Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 e diplomas posteriores.
PRJ	Este Plano de Recuperação Judicial, apresentado nos termos do art. 53 da LRF.
QGC	Quadro Geral de Credores, consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial na forma do art. 18 da LRF, relativamente aos detentores de créditos concursais.
Recuperandos	As duas pessoas, física e jurídica, identificadas na Cláusula 2.1.
Relação de Credores	Relação nominal de credores apresentada pelos Recuperandos com o pedido de recuperação judicial, na forma do art. 51, III, da LRF, bem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.5/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

TERMO	DEFINIÇÃO
	como as relações que a sucederem no curso da verificação de créditos, inclusive a do art. 7º, § 2º, da LRF, até a consolidação do QGC.
RJ	Recuperação Judicial nos termos da LRF
UPI	Unidade Produtiva Isolada, constituída nos termos dos arts. 60, 60-A e 142 da LRF, para fins de alienação sem sucessão de quaisquer obrigações do alienante.

1.3. Interpretação e prevalência

Este Plano será interpretado de modo sistemático, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, com a decisão de processamento e com as decisões supervenientes. Em caso de conflito, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: (i) as normas cogentes da Lei nº 11.101/2005 e da legislação aplicável; (ii) a decisão judicial eficaz, assim entendida a que esteja produzindo efeitos, não suspensa nem reformada; (iii) o corpo deste Plano, na versão homologada mais recente; e (iv) os anexos expressamente incorporados na forma da Cláusula 12.4. A ordem prevista nesta Cláusula não afasta as regras de prevalência específicas deste Plano, notadamente a da Cláusula 5.1. quanto ao valor individual do crédito reconhecido e a da Cláusula 12.3. quanto à preservação das demais disposições.

Os títulos e sumários facilitam a leitura e não limitam o conteúdo das cláusulas. Referências no singular incluem o plural e vice-versa, quando o contexto permitir.

2. DOS RECUPERANDOS, CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PERÍMETRO

2.1. Recuperandos

DEVEDOR	IDENTIFICAÇÃO	ATIVIDADE/PERÍMETRO
W dos Reis Agropecuária Ltda.	CNPJ nº 14.673.964/0001-05	Atividade agropecuária e rural integrada ao Grupo.
Welton dos Reis Cordeiro da Silva	CPF nº 882.490.931-00	Produtor rural e gestor central da operação, conforme petição aditada.

2.2. Consolidação substancial

Em cumprimento às decisões proferidas nos movimentos 129 e 133, a consolidação processual e substancial permanece restrita a W dos Reis Agropecuária Ltda. e Welton dos Reis Cordeiro da Silva, com apresentação de Plano único. Assim, os ativos e passivos sujeitos serão tratados de forma consolidada para fins de deliberação e execução do Plano, sem prejuízo da escrituração contábil individualizada e da identificação da titularidade jurídica dos bens, direitos e obrigações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.6/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

A consolidação dos Recuperandos remanescentes funda-se, conforme os documentos do processo, na gestão centralizada, nas garantias cruzadas, no compartilhamento operacional e na interdependência econômica.

2.3. Atividades e ativos operacionais

As informações desta seção constituem premissas utilizadas exclusivamente para as projeções econômico-financeiras do Plano, não configurando obrigação autônoma de resultado nem limitando a liberdade de gestão dos Recuperandos.

A atividade rural considerada, para 2026, distribui uma área operacional total de 1.256 hectares, composta por 430 hectares irrigados, 382 hectares de sequeiro e 444 hectares arrendados. Pela classificação adotada, as áreas irrigadas e de sequeiro totalizam 812 hectares próprios, enquanto os 444 hectares restantes correspondem a áreas arrendadas. A projeção prevê redução da área de sequeiro para 322 hectares em 2027 e 207 hectares a partir de 2028, mantendo-se inalteradas as áreas irrigada e arrendada, de modo que a área operacional total projetada passa para 1.196 hectares em 2027 e 1.081 hectares a partir de 2028.

QUADRO 1 — ÁREAS DE PLANTIO PROJETADAS (HECTARES)

ANO	IRRIGADA	SEQUEIRO	ARRENDADA	ÁREA TOTAL	PLANTAS DE LARANJA EM PRODUÇÃO
2026	430	382	444	1.256	—
2027	430	322	444	1.196	—
2028	430	207	444	1.081	25.000
2029	430	207	444	1.081	50.000
2030 a 2040	430	207	444	1.081	90.000

O planejamento contempla a exploração das culturas de soja, milho, feijão e laranja. Para efeito das projeções econômico-financeiras, foram adotadas produtividades médias de 65 sacas por hectare para a soja, 120 sacas por hectare para o milho e 45 sacas por hectare para o feijão.

QUADRO 2 — PRODUTIVIDADE MÉDIA ADOTADA NA PROJEÇÃO

ANO	SOJA (SC/HA)	MILHO (SC/HA)	FEIJÃO (SC/HA)	LARANJA (CX/PLANTA)
2026	65	120	45	—
2027	65	120	45	—
2028	65	120	45	2,0
2029	65	120	45	3,0
2030	65	120	45	3,0
2031	65	120	45	3,5
2032	65	120	45	4,0
2033	65	120	45	4,5
2034 a 2040	65	120	45	5,0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.7/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

QUADRO 3 — PRODUÇÃO PROJETADA POR CULTURA

ANO	SOJA (SACAS)	MILHO (SACAS)	FEIJÃO (SACAS)	LARANJA (CAIXAS)
2026	81.640	150.720	19.350	—
2027	77.740	143.520	19.350	—
2028	70.265	129.720	19.350	50.000
2029	70.265	129.720	19.350	150.000
2030	70.265	129.720	19.350	270.000
2031	70.265	129.720	19.350	315.000
2032	70.265	129.720	19.350	360.000
2033	70.265	129.720	19.350	405.000
2034 a 2040	70.265	129.720	19.350	450.000

Quanto ao pomar de laranja, o Grupo projeta o início da produção em 2028, com maturação produtiva progressiva até a plena maturidade a partir de 2034, na forma dos Quadros 1 a 3.

A produção projetada por cultura consta do Quadro 3. A redução programada da área de sequeiro reduz os volumes de soja e de milho até sua estabilização em 2028, mantidas constantes as produtividades adotadas. O feijão mantém produção constante em todo o horizonte projetado. A laranja, cultura em fase de implantação, não apresenta produção em 2026 e 2027, iniciando-se a colheita em 2028 e evoluindo conforme a maturação do pomar até a estabilização a partir de 2034.

Os preços médios adotados na projeção permanecem constantes ao longo de todo o horizonte de 2026 a 2040, sem previsão de reajuste inflacionário ou de variação de mercado, na forma do Quadro 4. A premissa não incorpora tendência de preços nem sazonalidade de mercado.

QUADRO 4 — PREÇOS UNITÁRIOS ADOTADOS (CONSTANTES, 2026 A 2040)

CULTURA	PREÇO UNITÁRIO ADOTADO
Soja	R$ 105 por saca
Milho	R$ 50 por saca
Feijão	R$ 200 por saca
Laranja	R$ 40 por caixa

Os valores do Quadro 4 estão arredondados ao real para fins de apresentação.

O faturamento projetado por cultura consta do Quadro 5 e acompanha a variação de volume já descrita. A laranja é a única cultura com trajetória de crescimento no período: inicia-se a comercialização em 2028, estabiliza-se a partir de 2034 e passa a representar mais da metade da Receita Total do Grupo no regime permanente. A Receita Total projetada recua entre 2026 e 2027, atinge o ponto de inflexão em 2028 e cresce progressivamente até estabilizar-se em R$ 35.733.825 a partir de 2034.

QUADRO 5 — FATURAMENTO PROJETADO POR CULTURA (EM R$)

ANO	SOJA	MILHO	FEIJÃO	LARANJA	RECEITA TOTAL
2026	8.572.200	7.536.000	3.870.000	—	19.978.200
2027	8.162.700	7.176.000	3.870.000	—	19.208.700
2028	7.377.825	6.486.000	3.870.000	2.000.000	19.733.825
2029	7.377.825	6.486.000	3.870.000	6.000.000	23.733.825
2030	7.377.825	6.486.000	3.870.000	10.800.000	28.533.825
2031	7.377.825	6.486.000	3.870.000	12.600.000	30.333.825

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.8/23

ANO	SOJA	MILHO	FEIJÃO	LARANJA	RECEITA TOTAL
2032	7.377.825	6.486.000	3.870.000	14.400.000	32.133.825
2033	7.377.825	6.486.000	3.870.000	16.200.000	33.933.825
2034 a 2040	7.377.825	6.486.000	3.870.000	18.000.000	35.733.825

Os valores do Quadro 5 estão arredondados ao real para fins de apresentação.

3. DOS OBJETIVOS

Este Plano tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos Recuperandos, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, mediante a preservação da atividade rural, a manutenção dos postos de trabalho e o pagamento dos credores concursais nas condições aqui estabelecidas.

Para esse fim, o Plano organiza-se em três eixos: (i) o reperfilamento do passivo concursal, com deságio, carência e alongamento de prazos compatíveis com o ciclo agrícola, na forma da Cláusula 6; (ii) a preservação do capital de giro necessário ao custeio das safras; e (iii) a conclusão dos investimentos produtivos em maturação, notadamente o pomar de laranja, cuja entrada em produção sustenta a geração de caixa projetada.

O cumprimento das obrigações aqui assumidas será custeado pela geração de caixa da própria atividade, na forma demonstrada na Cláusula 8 e no Anexo I, sem prejuízo dos meios de reorganização previstos nas Cláusulas 7 e 10.

3.1. Diretrizes da Recuperação

I. preservar a continuidade das atividades rurais economicamente viáveis;
II. adequar o serviço da dívida à sazonalidade agrícola e à geração de caixa;
III. proteger o capital de giro necessário ao custeio das safras;
IV. concluir e monetizar investimentos produtivos em maturação;
V. alienar ou reorganizar ativos não essenciais quando isso aumentar a recuperação dos credores;
VI. implantar controles contábeis, financeiros e de governança compatíveis com a recuperação judicial.

4. DOS CRÉDITOS CONCURSAIS, EXTRACONCURSAIS E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Créditos Concursais

Submetem-se aos efeitos deste Plano os Créditos Concursais, assim definidos na Cláusula 1.2., existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, conforme art. 49 da Lei nº 11.101/2005, observadas as decisões judiciais e a classificação definitiva no QGC.

A inclusão, exclusão ou alteração de crédito por decisão judicial será automaticamente refletida na execução do Plano, sem necessidade de aditamento, preservado o tratamento correspondente à classe e subclasse aplicáveis.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.9/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

4.2. Créditos Extraconcursais

Não se submetem ao Plano os créditos legalmente excluídos, incluindo, nos limites da lei e da documentação contratual, créditos tributários, obrigações posteriores ao pedido de processamento da recuperação judicial e créditos garantidos por propriedade fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e outras hipóteses do art. 49, § 3º.

A classificação como extraconcursal dependerá da prova do fato gerador, da data, do contrato, da constituição e da eficácia da garantia.

4.3. Classes

CLASSE	NATUREZA	REGRA DE VOTAÇÃO
I	Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.	Maioria simples dos credores presentes, por cabeça, observada a lei.
II	Créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado.	Maioria do valor dos créditos presentes e maioria simples dos credores presentes.
III	Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados.	Maioria do valor dos créditos presentes e maioria simples dos credores presentes.
IV	Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Maioria simples dos credores presentes, por cabeça.

4.4. Relação de credores concursais

Os valores desta relação correspondem à relação nominal de credores apresentada pelos Recuperandos com o pedido de recuperação judicial, na forma do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, com data-base em 29/04/2026, e sujeitam-se à verificação de créditos do art. 7º da mesma Lei, prevalecendo, para fins de pagamento, o valor individual reconhecido na forma da Cláusula 5.1.

POR CLASSE DE CREDORES	VALORES (R$)	% / TOTAL
CLASSE I — TRABALHISTA	0,00	0,00%
CLASSE II — GARANTIA REAL	37.002.805	75,25%
CLASSE III — QUIROGRAFÁRIO	12.171.924	24,75%
CLASSE IV — ME/EPP	0,00	0,00%
TOTAL	**49.174.729**	**100,00%**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.10/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

4.5. Relação de credores extraconcursais (não submetidos à RJ)

CREDORES	VALORES (R$)	% / TOTAL
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	5.163.814	9,92%
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	46.887.069	90,08%
TOTAL	**52.050.883**	**100,00%**

4.6. Do tratamento dos créditos fiscais não submetidos

Os créditos de natureza fiscal, tributária e previdenciária de titularidade da União, do Estado de Goiás e dos Municípios, inclusive os abrangidos por parcelamentos preexistentes, não se sujeitam aos efeitos desta Recuperação Judicial, na forma da Cláusula 4.2. e conforme discriminado na Cláusula 4.5. Sem prejuízo dessa circunstância, os Recuperandos reconhecem a essencialidade da regularização fiscal ao pleno cumprimento deste Plano e à manutenção de sua capacidade operacional, comprometendo-se a promover, tempestivamente, as medidas de equacionamento do passivo fiscal por intermédio dos instrumentos legais disponíveis.

Para esse fim, os Recuperandos adotarão, conforme a aplicabilidade concreta a cada débito: (i) a transação tributária específica para devedores em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria PGFN nº 2.382/2021, ou dos instrumentos que vierem a substituí-las; (ii) o parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020; e (iii) a manutenção e, quando o caso, a repactuação dos parcelamentos tributários preexistentes ainda em curso.

A regularização do passivo fiscal será conduzida de modo compatível com a continuidade operacional dos Recuperandos e com o adimplemento das obrigações concursais previstas neste Plano, observadas as condições dos instrumentos legais que vierem a ser utilizados.

5. DAS PREMISSAS GERAIS DE PAGAMENTO

5.1. Moeda, forma de pagamento, dia útil e arredondamento

Todos os pagamentos serão realizados em reais, mediante transferência bancária para conta indicada pelo credor, cabendo a este manter seus dados atualizados perante os Recuperandos e o Administrador Judicial. A ausência, a desatualização ou a não indicação tempestiva dos dados bancários pelo credor não configura mora dos Recuperandos nem caracteriza descumprimento deste Plano, ficando suspensa a exigibilidade da respectiva obrigação, sem incidência de encargos, atualização ou penalidade em desfavor dos Recuperandos, até que o credor forneça as informações necessárias ao pagamento, permanecendo o valor correspondente à disposição do credor a partir da data original de vencimento. Considera-se dia útil, para todos os efeitos deste Plano, aquele em que houver expediente bancário no município de Mossâmedes/GO, ressalvada regra processual específica, conforme definição da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.11/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

Cláusula 1.2. Sempre que o vencimento de qualquer obrigação prevista neste Plano recair em dia que não seja útil, o pagamento será prorrogado para o dia útil imediatamente subsequente, sem incidência de encargos moratórios em razão dessa prorrogação.

Para a apuração do valor devido a cada credor, será considerado o valor individual de seu crédito constante da relação de credores vigente nos autos ou, quando consolidado, do Quadro Geral de Credores, observadas as decisões judiciais supervenientes. Aplicar-se-ão o deságio e as demais condições previstos para a respectiva classe.

As parcelas serão apuradas individualmente em reais e centavos. Quando houver divisão do principal reestruturado em parcelas periódicas, as parcelas intermediárias serão arredondadas para duas casas decimais, correspondendo a última parcela ao saldo remanescente, inclusive eventual diferença decorrente do arredondamento.

Os encargos incidentes sobre os créditos da Classe II serão igualmente calculados sobre o saldo devedor individual, na forma da Cláusula 6.2, alínea “d”, e pagos em reais e centavos.

Os valores indicados nos quadros deste Plano e em seus anexos têm caráter meramente referencial e poderão ser apresentados em reais inteiros, por arredondamento. Em caso de divergência, prevalecerá o valor individual do crédito reconhecido na forma do primeiro parágrafo desta cláusula, com a correspondente adequação automática do cronograma, sem necessidade de aditamento do Plano.

5.2. Créditos ilíquidos, retardatários ou controvertidos

Os créditos reconhecidos, alterados ou tornados líquidos após o início dos pagamentos, qualquer que seja a classe a que pertençam, receberão o tratamento previsto para a respectiva classe na Cláusula 6ª, com adequação do cronograma correspondente. Não incidirá mora em desfavor dos Recuperandos antes da liquidação definitiva do crédito e da comunicação, pelo credor, dos dados necessários ao respectivo pagamento.

Eventuais atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, inclusive eventos climáticos adversos, pragas ou quebra de safra, serão apreciados à luz das circunstâncias do caso concreto, das disposições deste Plano, da legislação aplicável e das decisões do Juízo da Recuperação Judicial. Os Recuperandos deverão comunicar a ocorrência ao Administrador Judicial e aos credores afetados tão logo seja razoavelmente possível.

5.3. Compensação e retenções

Compensações somente ocorrerão quando autorizadas pela legislação, pela decisão judicial ou por acordo escrito entre as partes. Tributos incidentes serão retidos na fonte quando exigidos por lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

As condições de pagamento previstas neste Plano compatibilizam a preservação da atividade rural desenvolvida pelo Grupo Nova Era com o pagamento aos credores, tendo como referência a capacidade de geração de caixa projetada para o horizonte de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.12/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

pagamento, nos termos dos arts. 47 e 53, II, da Lei nº 11.101/2005. Conforme a relação de credores da Cláusula 4.4., o passivo sujeito a este Plano concentra-se integralmente nas Classes II (Garantia Real) e III (Quirografário), não havendo, na presente data, créditos relacionados nas Classes I (Trabalhista) e IV (ME/EPP). As condições específicas de pagamento das Classes II e III, fixadas nas cláusulas seguintes, preveem, quando aplicável, deságio, carência e alongamento de prazo, compatíveis com a sazonalidade própria do ciclo agrícola do Grupo. As Classes I e IV permanecem disciplinadas neste Plano em atendimento à tipologia do art. 41 da Lei nº 11.101/2005, aplicando-se automaticamente às condições nelas previstas caso sobrevenha habilitação, reconhecimento ou inclusão de crédito dessa natureza, sem que tal hipótese configure alteração das condições já fixadas para as Classes II e III.

6.1. Classe I — Trabalhistas

a) Os créditos da **Classe I**, por credor, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos federais, serão pagos em parcela única, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação, podendo ser antecipados conforme a disponibilidade de caixa dos Recuperandos;

b) Os valores que superarem 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor receberão o mesmo tratamento previsto para os Créditos Quirografários (Cláusula 6.3.);

c) Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, na forma do art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

d) Créditos trabalhistas reconhecidos por decisão judicial ou acordo, habilitados após a publicação deste Plano, receberão idêntico tratamento;

e) Créditos trabalhistas retardatários, assim entendidos os incluídos no Quadro Geral de Credores após sua consolidação definitiva, observarão o mesmo prazo da alínea "a", contado da data da habilitação.

Esta cláusula atende ao art. 41, I, e ao art. 54 da Lei nº 11.101/2005; a relação de credores da Cláusula 4.4. não registra valores em Classe I. Aplicar-se-á automaticamente em caso de habilitação superveniente de crédito trabalhista ou acidentário.

6.2. Classe II — Garantia real

a) Carência: 2 (dois) anos, contados da Data de Homologação;

b) Deságio: 70% (setenta por cento) sobre o montante do respectivo crédito concursal, apurado na forma da Cláusula 5.1;

c) Forma de pagamento: encerrada a carência e aplicado o deságio, o saldo remanescente será pago em até 13 (treze) anos, em parcelas anuais, preferencialmente concentradas nos meses subsequentes aos ciclos de comercialização das safras de soja e milho;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.13/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

d) Atualização monetária e juros: o saldo devedor será corrigido pela variação acumulada da Taxa Referencial (TR), acrescida de juros remuneratórios de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, calculados de forma simples (*pro rata temporis*), sem incidência durante a carência, observado teto de 6% (seis por cento) ao ano para a soma de correção e juros. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade da TR por mais de 30 (trinta) dias, aplicar-se-á, em substituição, o IPCA/IBGE;

e) As garantias reais permanecerão vinculadas na extensão juridicamente válida até a integral quitação do crédito correspondente;

f) Havendo superávit de caixa ao final de qualquer exercício, apurado sem comprometimento do capital de giro necessário ao custeio da safra seguinte, os Recuperandos poderão, a seu critério, antecipar parcelas vincendas, com desconto a valor presente calculado pela variação do CDI no período.

O cronograma de pagamento previsto pode ser visualizado de forma completa no **Anexo III** deste Plano.

6.3. Classe III — Quirografários

a) Carência: 1 (um) ano, contado da Data de Homologação;

b) Deságio: 80% (oitenta por cento) sobre o montante do respectivo crédito concursal, apurado na forma da Cláusula 5.1;

c) Forma de pagamento: encerrada a carência e aplicado o deságio, o saldo remanescente será pago em até 12 (doze) anos, em parcelas anuais, preferencialmente concentradas nos meses subsequentes aos ciclos de comercialização das safras de soja e milho;

d) Atualização monetária: sem atualização monetária ou juros remuneratórios;

e) Havendo superávit de caixa ao final de qualquer exercício, nos mesmos termos da alínea "f" da Cláusula 6.2., os Recuperandos poderão antecipar parcelas vincendas com desconto a valor presente pela variação do CDI.

QUADRO 6 — CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PARA A CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

ANO	VALOR DA PARCELA ANUAL
Ano 1	R$ 0,00 (carência)
Ano 2	R$ 202.865
Ano 3	R$ 202.865
Ano 4	R$ 202.865
Ano 5	R$ 202.865
Ano 6	R$ 202.865
Ano 7	R$ 202.865
Ano 8	R$ 202.865
Ano 9	R$ 202.865
Ano 10	R$ 202.865
Ano 11	R$ 202.865
Ano 12	R$ 202.865
Ano 13	R$ 202.870
Total	R$ 2.434.385

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.14/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

6.4. Classe IV — ME/EPP

a) Carência: 1 (um) ano, contado da Data de Homologação;

b) Deságio: 80% (oitenta por cento) sobre o montante do respectivo crédito concursal, apurado na forma da Cláusula 5.1;

c) Forma de pagamento: encerrada a carência e aplicado o deságio, o saldo remanescente será pago em até 12 (doze) anos, em parcelas anuais, nas mesmas datas de referência da Cláusula 6.3.;

d) Atualização monetária: sem atualização monetária ou juros remuneratórios;

e) Os pagamentos observarão estrita proporcionalidade entre os credores da classe, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*.

A relação de credores da Cláusula 4.4. não indica valores em Classe IV; esta cláusula aplicar-se-á automaticamente em caso de habilitação superveniente.

7. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO

Para superar a crise, os Recuperandos poderão empregar, isolada ou cumulativamente, os meios previstos no art. 50 da Lei nº 11.101/2005 e outros juridicamente admissíveis.

MEIO	APLICAÇÃO PREVISTA
Alongamento e reperfilamento	Adequação das obrigações ao ciclo agrícola e à geração de caixa.
Deságio	Redução negocial do principal quando necessária à sustentabilidade.
Venda de ativos não essenciais	Geração de liquidez, redução de custos e amortização de passivos.
Dação em pagamento	Liquidação consensual de créditos mediante ativos determinados.
UPI	Segregação e alienação de unidade produtiva nos termos dos arts. 60, 60-A e 142.
Financiamento DIP	Capital de giro, custeio de safra, manutenção de ativos e investimentos essenciais.
Reorganização societária	Transformação, cisão, incorporação, constituição de SPE ou veículo patrimonial.
Conversão de dívida	Conversão voluntária de crédito em participação, instrumento conversível ou resultado.

8. DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

8.1. Metodologia

A demonstração da viabilidade econômica deste Plano foi elaborada mediante projeção anual consolidada de fluxo de caixa para o período de 2026 a 2040, estruturada a partir das premissas operacionais descritas na Cláusula 2.3 e das condições de pagamento previstas na Cláusula 6ª.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.15/23

A projeção considera, em cada exercício, as receitas estimadas das culturas de soja, milho, feijão e laranja; os custos de insumos e operação; os arrendamentos; as despesas gerais; os investimentos produtivos; as amortizações dos Créditos Concursais; a remuneração do Administrador Judicial; e os pagamentos das obrigações extraconcursais previstos no fluxo consolidado.

A viabilidade é aferida pela capacidade de a operação, ao longo de todo o horizonte projetado, gerar recursos suficientes para custear os ciclos produtivos, preservar os ativos essenciais à atividade rural, concluir os investimentos previstos — especialmente os relacionados à maturação do pomar de laranja —, suportar os desembolsos correntes projetados e cumprir o serviço da dívida reestruturada, sem comprometimento do capital de giro necessário à safra subsequente.

As premissas de área, produtividade e preço observam os parâmetros definidos na Cláusula 2.3. Os preços foram mantidos constantes durante todo o horizonte de projeção, sem atualização inflacionária ou incorporação de variação de mercado. A projeção tampouco considera receitas extraordinárias decorrentes de alienação de ativos, devoluções ou outros ingressos dessa natureza, registrados como nulos no fluxo consolidado.

Os demonstrativos de receitas, custos, investimentos, pagamentos e saldos de caixa que sustentam esta conclusão integram o laudo econômico-financeiro e os anexos deste Plano.

As projeções representam estimativas de viabilidade e não constituem garantia de resultado, observado o disposto na Cláusula 2.3 quanto às premissas operacionais nelas consideradas.

8.2. Fluxo de Caixa Projetado

O Quadro de Fluxo de Caixa Consolidado, integrante deste Plano, apresenta a projeção anual da operação para o período de 2026 a 2040. O demonstrativo contempla as receitas estimadas das culturas exploradas, os custos de insumos e operação, os arrendamentos, as despesas gerais, os investimentos produtivos, as amortizações dos Créditos Concursais, a remuneração do Administrador Judicial e os pagamentos das obrigações extraconcursais.
A Receita Total projetada evolui na forma do quadro de faturamento da Cláusula 2.3, iniciando-se em 2028 a comercialização da laranja. A maturação progressiva do pomar sustenta o crescimento da receita até sua estabilização em R$ 35.733.825 a partir de 2034.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.16/23



O fluxo também incorpora investimentos produtivos de R$ 7.000.000 entre 2026 e 2033, bem como todos os desembolsos projetados com o passivo concursal, a Administração Judicial e os credores extraconcursais. Ainda assim, o saldo final de caixa permanece positivo em todos os exercícios, atingindo seu menor nível projetado em 2028, de R$ 532.904, e alcançando R$ 45.058.137 ao final de 2040.

A estrutura de pagamentos prevista na Cláusula 6ª foi compatibilizada com a geração anual de caixa e com a evolução dos investimentos produtivos, preservando-se os recursos necessários ao custeio das safras subsequentes e à continuidade da atividade rural.

8.3. Composição do Passivo Concursal Reestruturado

Aplicados os deságios e as condições de pagamento definidos nas Cláusulas 6.2. e 6.3. sobre os Créditos Concursais, o passivo concursal, estimado em R$ 49.174.729, corresponde a principal reestruturado de R$ 13.535.226.

Desse montante, R$ 11.100.842 referem-se aos créditos da Classe II — Garantia Real, e R$ 2.434.385 aos créditos da Classe III — Quirografários. A amortização do principal da Classe III ocorre ao longo de 12 anos, após a carência prevista no Plano, enquanto a amortização do principal da Classe II se desenvolve ao longo de 13 anos, observada a respectiva carência.

Os valores de amortização de principal estão incorporados ao fluxo de caixa consolidado. A atualização monetária e os juros aplicáveis à Classe II observarão, adicionalmente, a disciplina específica da alínea “d” da Cláusula 6.2.

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.17/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

QUADRO 7 — COMPOSIÇÃO DO PASSIVO REESTRUTURADO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL

POR CLASSE DE CREDORES	VALORES (R$)	DESÁGIO	PRINCIPAL REESTRUTURADO	PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO	AMORTIZAÇÃO ANUAL DO PRINCIPAL
CLASSE I - TRABALHISTA	0	0%	0	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	37.002.805	70%	11.100.842	13 ANOS	853.911
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	12.171.924	80%	2.434.385	12 ANOS	202.865
CLASSE IV - ME/EPP	0	80%	0	-	-
TOTAL	49.174.729		13.535.226		1.056.776

Nota 1. O valor de R$ 1.056.776 corresponde à soma das amortizações anuais de principal das Classes II e III no período em que ambas coexistem. Encerrada a amortização da Classe III, permanece a amortização anual de principal da Classe II, no valor de R$ 853.911.

Nota 2. Sobre o saldo devedor da Classe II incidirão atualização monetária e juros na forma da Cláusula 6.2, alínea “d”. Para fins de demonstração de viabilidade, os encargos são projetados no fluxo de caixa e detalhados no **Anexo III** — Cronograma de pagamentos e memória de cálculo da Classe II — Credores com Garantia Real.

Nota 3. Os valores do Quadro 7 estão arredondados ao real para fins de apresentação.

QUADRO 8 — MEMÓRIA SINTÉTICA DE CÁLCULO DA CLASSE II — GARANTIA REAL

Elemento	Valor / condição
Crédito relacionado	R$ 37.002.805
Deságio	70%
Principal reestruturado	R$ 11.100.842
Carência	2 anos
Período de amortização	13 anos
Amortização anual de principal	R$ 853.911
Encargos contratuais	TR + 1,5% ao ano, limitado a 6% ao ano
Premissa adotada no fluxo	6% ao ano sobre o saldo devedor de abertura, sem incidência durante a carência
Total de encargos projetados	R$ 4.662.353
Desembolso total projetado	R$ 15.763.195

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.18/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

QUADRO 9 — MEMÓRIA SINTÉTICA DO FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - GRUPO NOVA ERA - CONSOLIDADO															
PERÍODO	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Soja	8.572.200	8.162.700	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825	7.377.825
Milho	7.536.000	7.176.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000	6.486.000
Feijão	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000	3.870.000
Laranja	0	0	2.000.000	6.000.000	10.800.000	12.600.000	14.400.000	16.200.000	18.000.000	18.000.000	18.000.000	18.000.000	18.000.000	18.000.000	18.000.000
Receita Total	**19.978.200**	**19.208.700**	**19.733.825**	**23.733.825**	**28.533.825**	**30.333.825**	**32.133.825**	**33.933.825**	**35.733.825**	**35.733.825**	**35.733.825**	**35.733.825**	**35.733.825**	**35.733.825**	**35.733.825**
Insumos + Operacional	-11.729.960	-11.292.860	-11.855.085	-14.655.085	-18.015.085	-19.275.085	-19.095.085	-20.175.085	-21.255.085	-21.255.085	-21.255.085	-21.255.085	-21.255.085	-21.255.085	-21.255.085
Soja	-4.879.560	-4.646.460	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685	-4.199.685
Milho	-4.270.400	-4.066.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400	-3.675.400
Feijão	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000	-2.580.000
Laranja	0	0	-1.400.000	-4.200.000	-7.560.000	-8.820.000	-8.640.000	-9.720.000	-10.800.000	-10.800.000	-10.800.000	-10.800.000	-10.800.000	-10.800.000	-10.800.000
Arrendamentos	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920
444 hectares	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920	-745.920
Lucro Bruto	**7.502.320**	**7.169.920**	**7.132.820**	**8.332.820**	**9.772.820**	**10.312.820**	**12.292.820**	**13.012.820**	**13.732.820**	**13.732.820**	**13.732.820**	**13.732.820**	**13.732.820**	**13.732.820**	**13.732.820**
Despesas Gerais	-586.498	-564.643	-592.754	-732.754	-900.754	-963.754	-954.754	-1.008.754	-1.062.754	-1.062.754	-1.062.754	-1.062.754	-1.062.754	-1.062.754	-1.062.754
EBITDA	**6.915.822**	**6.605.277**	**6.540.066**	**7.600.066**	**8.872.066**	**9.349.066**	**11.338.066**	**12.004.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**
Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-500.000	-500.000	-500.000	-500.000	-500.000	-1.000.000	-1.500.000	-2.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	**6.415.822**	**6.105.277**	**6.040.066**	**7.100.066**	**8.372.066**	**8.349.066**	**9.838.066**	**10.004.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**	**12.670.066**
Caixa Inicial	**1.000**	**1.020.874**	**1.498.816**	**1.102.635**	**1.766.454**	**2.711.905**	**4.013.827**	**6.804.748**	**9.761.670**	**15.384.591**	**21.007.513**	**26.630.434**	**32.253.356**	**37.876.273**	**43.702.059**
Outras Entradas/Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vendas de Ativos/Devoluções/Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL CAIXA DO PERÍODO	**6.416.822**	**7.126.151**	**7.538.882**	**8.202.701**	**10.138.520**	**11.060.971**	**13.851.893**	**16.808.814**	**22.431.736**	**28.054.657**	**33.677.579**	**39.300.500**	**44.923.421**	**50.546.338**	**56.372.125**
TOTAL DE AMORTIZAÇÕES	-105.000	-627.336	-1.436.247	-1.436.247	-1.436.247	-1.056.776	-1.056.776	-1.056.776	-1.056.776	-1.056.776	-1.056.776	-1.056.776	-1.056.781	-853.911	-853.911
CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CREDORES GARANTIA REAL	-	-	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911	-853.911
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	-	-202.865	-202.865	-202.865	-202.865	-202.865	-202.865	-202.865	-202.865	-202.865	-202.865	-202.865	-202.870	-	-
CREDORES ME/EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO AJ	-105.000	-424.470	-379.470	-379.470	-379.470	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA LIVRE	**6.311.822**	**6.498.816**	**6.102.635**	**6.766.454**	**8.702.273**	**10.004.195**	**12.795.116**	**15.752.038**	**21.374.959**	**26.997.881**	**32.620.802**	**38.243.724**	**43.866.641**	**49.692.427**	**55.518.214**
OPERAÇÕES EXTRACONCURSAIS	-5.290.948	-5.000.000	-5.000.000	-5.000.000	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368
PAGAMENTO CREDORES NÃO SUJEITOS À RJ (TRIBUTÁRIOS/EXTRACONCURSAIS)	-5.290.948	-5.000.000	-5.000.000	-5.000.000	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368	-5.990.368
TOTAL FLUXO DE CAIXA	**1.020.874**	**1.498.816**	**1.102.635**	**1.766.454**	**2.711.905**	**4.013.827**	**6.804.748**	**9.761.670**	**15.384.591**	**21.007.513**	**26.630.434**	**32.253.356**	**37.876.273**	**43.702.059**	**49.527.846**

9. DOS LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

9.1. Laudo econômico-financeiro

O Laudo Econômico-Financeiro, integrante do **Anexo I** deste Plano, foi elaborado com base nas premissas operacionais e financeiras aqui adotadas e apresenta as projeções consolidadas de receitas, custos, investimentos, obrigações concursais e extraconcursais, bem como a capacidade estimada de geração de caixa no período de 2026 a 2040.

O documento contém a metodologia empregada, as premissas relevantes, os demonstrativos que suportam as projeções e a conclusão quanto à viabilidade econômica do Plano, sendo subscrito por profissional legalmente habilitado.

9.2. Laudo de avaliação de bens e ativos

O Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, integrante do **Anexo II** deste Plano, individualiza os bens e direitos de titularidade dos Recuperandos considerados em sua elaboração, com indicação de sua identificação, titularidade, localização, estado de conservação, eventuais ônus e gravames, data-base, metodologia empregada e respectivos valores de avaliação.

O documento é subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada e integra a documentação de suporte deste Plano para os fins do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação do laudo não importa, por si só, autorização para alienação, oneração ou substituição dos ativos avaliados, que observarão as disposições deste Plano, a legislação aplicável e, quando exigível, a prévia autorização judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.19/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

10. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, UPI E FINANCIAMENTO DIP

Além dos meios de recuperação e das condições de pagamento previstos neste Plano, os Recuperandos poderão adotar, no curso da recuperação judicial, medidas de reorganização patrimonial e financeira adequadas à preservação de suas atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.1. Alienação de ativos

Os Recuperandos poderão alienar bens e direitos, inclusive ativos não circulantes, quando tal medida se mostrar conveniente à reorganização de suas atividades, à geração de liquidez, à realização de investimentos ou ao fortalecimento de sua estrutura financeira, observado o procedimento previsto nesta Cláusula.

A alienação de bens ou direitos integrantes do ativo não circulante dependerá de prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, mediante requerimento que indique a identificação do bem, seu valor de avaliação, o preço e a forma de pagamento pretendidos e a destinação dos recursos, ouvidos a Administração Judicial e o Comitê de Credores, se constituído.

O preço de alienação não será inferior ao valor de avaliação do respectivo bem constante do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo II), admitida sua atualização por laudo complementar ou por avaliação determinada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

A comercialização da produção agrícola e dos demais bens integrantes do ativo circulante, no curso ordinário das atividades dos Recuperandos, não se sujeita à autorização prevista nesta Cláusula.

Os recursos líquidos obtidos em cada alienação serão aplicados no cumprimento das obrigações previstas neste Plano e na manutenção das atividades dos Recuperandos, com prestação de contas nos autos da Recuperação Judicial.

10.2. Unidade Produtiva Isolada

Os Recuperandos poderão constituir e alienar Unidade Produtiva Isolada — UPI, compreendendo bens, direitos e ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, que venham a ser identificados na respectiva operação, nos termos dos arts. 60, 60-A e 142 da Lei nº 11.101/2005.

A alienação da UPI será realizada judicialmente por qualquer das modalidades admitidas no art. 142 da Lei nº 11.101/2005, entre elas o leilão eletrônico, presencial ou híbrido e o processo competitivo organizado promovido por agente especializado, definida na operação específica e submetida à apreciação do Juízo da Recuperação Judicial.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações dos Recuperandos, inclusive as de natureza tributária e as derivadas da legislação do trabalho e decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 60 e do art. 141, II, da Lei nº 11.101/2005, ressalvadas as hipóteses do § 1º do art. 141.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.20/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

O produto da alienação da UPI observará o disposto na Cláusula 10.1 quanto à destinação dos recursos e à prestação de contas.

10.3. Financiamento DIP

Os Recuperandos poderão contratar financiamentos destinados ao custeio de suas atividades, à recomposição de capital de giro, à realização de investimentos e à preservação do valor de seus ativos, inclusive sob o regime previsto nos arts. 69-A a 69-F da Lei nº 11.101/2005.

A contratação de financiamento na forma do art. 69-A da Lei nº 11.101/2005 dependerá de prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, ouvidos a Administração Judicial e o Comitê de Credores, se constituído, mediante requerimento que indique o valor, o prazo, o custo, a destinação dos recursos e as garantias oferecidas.

Autorizado o financiamento, os Recuperandos poderão constituir garantia real ou alienação fiduciária sobre bens e direitos integrantes do ativo não circulante, próprios ou de terceiros, preservados os gravames anteriormente constituídos sobre o mesmo bem e as garantias mantidas na forma da Cláusula 6.2.

O valor efetivamente entregue pelo financiador constituirá crédito extraconcursal e, na hipótese de convolação em falência, observará a precedência prevista no art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

11. DOS EFEITOS DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO INADIMPLEMENTO

11.1. Novação

A decisão que conceder a recuperação judicial produzirá a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, que passarão a observar as condições, os prazos e as formas de pagamento aqui estabelecidos.

A novação decorrente deste Plano não prejudica as garantias e demais direitos cuja preservação resulte da lei, deste Plano ou de decisão judicial aplicável.

11.2. Cobranças, protestos e registros

A partir da concessão da recuperação judicial, os atos de cobrança, protestos e registros relacionados aos Créditos Concursais deverão observar as condições previstas neste Plano, sem prejuízo das garantias que subsistam nos limites legalmente admitidos.

11.3. Inadimplemento

Eventual inadimplemento de obrigação prevista neste Plano caracteriza-se pelo não pagamento na data de vencimento nele prevista, observado o disposto nas Cláusulas 5.1. e 5.2.

Os Recuperandos poderão sanar o inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, hipótese em que a obrigação será considerada cumprida para os fins deste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.21/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

Verificada dificuldade no cumprimento de obrigação aqui prevista, os Recuperandos poderão propor a modificação deste Plano na forma da Cláusula 12.1., observados os requisitos da Lei nº 11.101/2005.

As consequências do inadimplemento são as previstas na Lei nº 11.101/2005, não instituindo este Plano hipótese, condição, prazo ou requisito diversos dos legais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

12.1. Modificação do Plano

Este Plano poderá ser modificado, antes ou depois de sua concessão, por iniciativa dos Recuperandos, observados os requisitos e os procedimentos previstos na Lei nº 11.101/2005, inclusive a deliberação dos credores e a homologação judicial, quando exigíveis.

12.2. Comunicações

As comunicações relacionadas a este Plano serão dirigidas aos Recuperandos no endereço eletrônico escritorio@agronovaera.com, sem prejuízo dos canais e endereços informados nos autos da Recuperação Judicial ou em comunicação posteriormente divulgada para essa finalidade.

Consideram-se recebidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico indicado nesta Cláusula no primeiro dia útil seguinte ao do envio, salvo prova de falha de transmissão.

Os credores poderão indicar endereço eletrônico próprio para o recebimento de comunicações, aplicando-se a mesma presunção; na ausência de indicação, as comunicações observarão os endereços constantes da relação de credores e dos autos.

A alteração do endereço eletrônico indicado nesta Cláusula será comunicada nos autos da Recuperação Judicial e produzirá efeitos a partir da respectiva juntada.

Os Recuperandos poderão indicar canal específico para o recebimento ou a atualização de dados bancários dos credores, sem prejuízo das informações que devam ser prestadas nos autos.

12.3. Preservação das disposições

A eventual declaração de invalidade, ineficácia ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Plano não prejudicará as demais, na medida em que puderem subsistir e preservar sua finalidade econômica e jurídica.

12.4. Anexos integrantes

Integram este Plano, para todos os fins:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.22/23

Anexo	Conteúdo
I	Laudo econômico-financeiro
II	Laudo de avaliação de bens e ativos
III	Cronograma de pagamentos e memória de cálculo da Classe II — Credores com Garantia Real

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5208311-38.2026.8.09.0109
Movimentacao 152 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01prjretificadogruponovaera.pdf - Pag.23/23

Valor: R$ 91.409.854,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MOSSÂMEDES - VARA CÍVEL
Usuário: RAMON CARMO DOS SANTOS - Data: 11/09/2026 11:45:34

ASSINATURAS

Mossâmedes-GO, 01 de setembro de 2026.

W DOS REIS C DA SILVA AGROPECUARIA:14673964000105

Assinado de forma digital por W DOS REIS C DA SILVA AGROPECUARIA:14673964000105
Dados: 2026.09.04 08:49:54 -03'00'

W DOS REIS AGROPECUÁRIA LTDA.

CNPJ nº 14.673.964/0001-05

WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA:88249093100

Assinado de forma digital por WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA:88249093100
Dados: 2026.09.04 08:49:36 -03'00'

WELTON DOS REIS CORDEIRO DA SILVA

CPF nº 882.490.931-00

MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Assinado de forma digital por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Dados: 2026.09.04 09:29:53 -03'00'

MURILLO MACEDO LOBO

OAB/GO 14.615 | OAB/SP 364.370

MURILLO LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/09/2026 14:34:43
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100
Localizar pelo código: 109087625432563873186652265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p